

LEI Nº 056/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Cerrito/RS - CME - órgão coletivo de colaboração, de tomada de decisões, de identificação e de análise dos problemas globais da Educação no Município, sendo um componente essencial do Sistema Municipal de Ensino.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de no mínimo 9 (nove) membros, nomeados através de Portaria, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Municipal, pessoas detentoras de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal, pessoas que recebam função gratificada (FG), pessoas investidas em mandato legislativo e nem detentores de cargos políticos.

§ 2º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores do Ensino público e Particular.

Artº 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por representantes dos seguintes órgãos e instituições públicas e privadas:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Entidades do Magistério Municipal, Estadual e Particular;
- III - Poder Executivo Municipal;
- IV - Entidades do Magistério do Ensino Superior;
- V - Escolas Estaduais, Municipais e Particulares;

Handwritten signature

Handwritten signature

VI - Instituições de Ensino Superior existentes no Município;

VII - Entidades de Pais e Alunos;

VIII - Entidades Estudantis;

IX - Associações e Sindicatos.

Parágrafo Único - Cada órgão ou entidade deverá indicar, por escrito, um membro representante, titular e suplente para integrar o CME.

Artº 4º - O mandato de cada membro do CME terá a duração de 4 (quatro) anos.

Artº 5º - Os membros do CME deverão residir no Município de Cerrito.

Artº 6º - Os membros do CME não serão remunerados devido a desempenharem função considerada serviço público relevante.

Artº 7º - O CME será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino no Município.

Artº 8º - O CME realizará reuniões periódicas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do CME serão públicas e precedidas de divulgação.

Artº 9º - Compete ao CME, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno;

I - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas / pelo Conselho Estadual de Educação;

III - coordenar o processo de definição de políticas / de diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre os sistemas de ensino;

IV - participar na discussão do plano de educação para o âmbito do Município, a ser aprovado pelo CME;

V - acompanhar, controlar e avaliar os planos, programas e projetos em nível municipal;

Handwritten signature

Handwritten mark

VI - elaborar as normas complementares para o sistema de ensino municipal;

VII - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à função educação;

VIII - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, conforme legislação vigente;

IX - deliberar sobre a criação de novas escolas, séries/ e cursos a serem mantidos pelo Município;

X - pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de / estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

XI - manifestar-se sobre acordos, convênios e similares/ a serem celebrados pelo Poder Público Municipal, previamente à assinatura dos mesmos, com as demais instâncias governamentais ou / de setor privado;

XII - avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do / rendimento escolar;

XIII - propor medidas para titular, capacitar, atualizar/ e aperfeiçoar professores;

XIV - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de ensino ou do conjunto das escolas municipais;

XV - aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal/ de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação, representando junto / às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo Municipal ou Legislativo Municipal e por outras entidades ligadas à educação.

Artº 10º - O CME contará com a infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser/ previstos recursos orçamentários para tal fim.

Artº 11º - O Regimento Interno do COMAE deverá conter, no /

Shirley

mínimo, os seguintes assuntos:

I - Sobre as reuniões; forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quórum para a instalação das reuniões, quórum para as votações;

II - Procedimentos para as sessões e Votações;

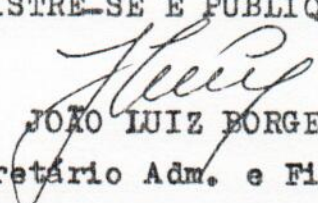
III - Sobre os membros: composição, substituições, faltas e exclusões, mandatos, eleição da Diretoria.

Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
em 17 de setembro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
Secretário Adm. e Finanças